

Vol. 30
Ann. n.º 151

1928

Fundo

P. 12 V. 02

1

Leição de Perceito do Comarca
de S. José de Mispilim

O Escrivão - Marquez

Arrolamento e partilha

Maurol Lucio Perceito = Inv.º
Abdon de Albuquerque Macanhão = Inv.º

Autuacão

34000

On nome de Máis de mil mo-
nentes, vinte e oito, em nome
Castorio, autuacão a justicão e
as duas relações em frente
do seu juiz este termo. Ser,
João Baptista Marquez, Es-
crivão, o escrevi.

1888
G. W. F. Co. Inc.
New York

W. F. Co. Inc.

W. F. Co. Inc.
New York

W. F. Co. Inc.
New York

Illm.^o Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

A. Juizus o dia de amanhã, pelas 13 horas, em
Cortais, para o cumprimento
e transmissão e cédulas de averbação do Imposto de a Ter.
uma vez com as devidas ausências, sentenças
o cumprimento legal.

Leitura e intimação para algum volume a desca-
pião e volar tudo nos termos, no prazo da lei.

Foi por, 8/5/1928 - P. Regua

Sr. Manoel Lucio Pinoto,
que tendo fallecido seu punhado Antonio
Abdom de Albuquerque Maranhão, in-
terdicto, no dia 6 de Maio de 1927, no
Csylo de Alienados, em Natal, como pen-
sionista de 3^a classe, solteiro, residente
nesta Cidade, deixando alguns bens, no
valor aproximado de (6.000\$000) seis con-
tos de reis e herdeiros irmãos do mes-
mo fallecido, quer o supplicante, na
qualidade de punhado do mesmo o
qual está de posse dos bens, proceder ao
respectivo arolamento e consequente
partilha, nos termos do Art. 666, do
Cod. do Proc. Civil e Commercial do Es-
tado. Requer, pois, que autuada esta,
com as 2 relações que apresenta, torne-se
lhe em seguida o cumprimento legal, em
sciencia do Adjunto do Promotor Publico e
do Agente Estadual desta Cidade.

P. deferimento

S. José de Mipibys, 7 de Maio de 1928.
Manoel Lucio Pinoto



[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Retração de Bens.

Uma parte de terra na propriedade de Belim, do Município de Papary, e suas benfeitorias, como sejam casa de vivenda, de ingenho de ferro, de caldeiras, taxas e mais pertences, benfeitorias estas que hoje já não existem, sendo adquirida por herança paterna, no valor de quatro contos cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reis (4.166\$666), cujo inventario foi julgado por sentença de 1881, dando a mesma o valor de 3.000\$000.

Outra parte de terra na mesma propriedade de Belim, e suas benfeitorias, ~~as~~ não mais existem, sendo adquirida por herança materna, no valor de dois contos seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e deusssis reis (2.654\$416), dando a mesma o valor de um conto e seiscentos mil reis (1.600\$000).

Outra parte de terra na mesma propriedade de Belim, do município de Papary e suas benfeitorias, como sejam: casa de vivenda, casas de moradores, inclusiver umas taxas velhas e uma munda de ferro, benfeitorias estas que hoje já não existem, a qual foi adquirida por herança de sua irmã Maria Benedicta de Albuquerque e Moraes, cujo inventario foi julgado por sentença, de 16 de janeiro de 1928, dando a mesma o valor de 4.080\$000.

S. José de Mipiba, 7 de Maio de 1938.

Marcos Antonio Pires



1874

3:000000

Relação de herdeiros
Firmãos

1^o Firmina Alexandra de Albuquerque Maranhão, com 64 annos solteira, residente em Belim, do Municipio de Papary.

2^a Felippa Maranhão de Souza, com 62 annos, viuva, residente em Guintá-rurê, Municipio de Taipeú.

3^a Lusica Paula Maranhão Pucoto, com 49 annos, casada com Manoel Lusico Pucoto, residentes em Belim, do Municipio de Papary.



S. José de Mipibú, 7 de Maio de 1928
Manoel Lusico Pucoto

Certidão

4/1000
Certifico que achados se visto
Livro de o herdeiro inventariante
Mauvel Luis Peireto, o julicenci
para prestar o compromisso le-
gal: jicenci seinte e dau ji
J. S. Fri, 10 de Maio de 1928.

O Escrivã -
João Baptista Marques.

Terms de Compromisso de inventariante
ante.

É logo, no dato dito, que meu parte-
rio, presente o Juiz de Direito, conveni-
go Encerrado de seu cargo, até com-
paração, as seguintes palavras: "Eu, o Sr.
eis Peixoto, presidente no engenho
Belem, do Districto de Pajary, que se J. Hora
conheço por o proprio, e ao qual se E. 3/1000
dito Juiz de Direito, lhu o compromisso
do legal, debaixo do mesmo lhu
encarrego que declaro o dia em
que tenho fallecido o meu cunha-
do Antonio Abdon de Albuquerque
Maranhão se tenho feito algum
disposicoes testamentario, que se
nem sim herdeiro, que modo ti-
nhom, e desse a cargo de todos
os bens, sem occultar nenhum,
sob pena de perder o direito que
me lhu tiver e de ser nomeado outro
inventariante. E sendo por elle ac-
ceto o dito compromisso, declaro
que o meu dito cunhado acima refe-
rido, tenho fallecido no dia 6 de
Maio de 1827, no Povo de Oliven-
ça, em Natal, no estado de S. Paulo,
deixando alguns bens de fortuna, e
seu testamentos, e herdeiros imme-
diatos referidos fallecido, cujas relaco-
es ja apresento em Juizo. Do que
foi este termo, que se assignou com
o Juiz. Eu, J. do B. Baptista Moraes

Margem, Escrivão, e creche.
Fim Teyma de hum joflesio
Hanna e Lucio Pixoto

Certidão

44000
Certifico que pelo termo de compromisso
e pelo termo de Marcel Augusto do
Silveiro para prestar o serviço
muito legal de Curador do herdeiro
por ausência: Dou fe.

S. Jui. 10 - 5 de 1928.

O Escrivão.

José Baptista Margem.

Termo de Compromisso de Curador.
E logo, ao doto supra, em meu cartó-
rio, presente o Jui. de Direito, compare-
ceram o Escrivão, ali compareceu o cido-
do Marcel Augusto do Silveiro, pre-
sente o mesmo Jui. Jui. a publicar
solamente promissão de bem e fielmen-
te servir de Curador dos herdeiros au-
sentes, requerendo e defendendo os sus-
ditos em Jui. e Jui. delle, no presente
avocamento. E sendo por elle aceite
o dito compromisso, assim o prometteram
cumprir. Para constar, lavrei este ter-
mo, que assigno com o Jui. Eu,
José Baptista Margem, Escrivão, e
presente.

Fim Teyma de hum joflesio
Marcel Augusto do Silveiro

Certidão

Certifico que achando-se nesta Cidade os herdeiros D. Firmino Alexandre de Albuquerque Maranhão, D. Felippo Maranhão de Souza, representados por seu bastante procurador Joo Evangelista de Souza, D. Luiz Paulo Maranhão Peixoto, e sendo com o herdeiro inventariante Manoel Luiz Peixoto, os entendi por dizerem sobre a descripção e avaliação de bens, e bem assim intenci os Curadores Geral e de argentes por os mesmos firm e auctor o Agente Fiscal Joo Ferruz do Silveo: todos ficando scientes e dou. Ji. S. Jm. 11 de Maio de 1878.

O Escrivão -
 Joo Baptista da Cunha.

Junta do

400

É o livro junto a estes outros a proce-
derem em junto; do que se
está tendo. Em, João Baptista
Mangueira, Cochovod, e demais.

Pela presente procuração por mim feita e assigna-
 da, Constituo meu procurador, o meu filho João
 Evangelista de Souza, brasileiro solteiro Criador, aqui
 residente, para o fim especial de acompanhar o arrolamento
 dos bens deixados por fallecimento de meu
 irmão Antonio Abdon d'Albuquerque Maranhão,
 a que estas se procedendo na Cidade de S. José de
 Macipibú, d'este Estado; podendo meu bastante pro-
 curador receber a parte que me tocar, passar reci-
 bos, dar quitações, assignar qualquero documento
 que seja preciso, inclusive escriptura de qualquer
 natureza, e, finalmente, praticar o que for necessa-
 rio para o bom e fiel desempenho d'este Man-
 dato, o que tudo feito darei por firme e valido

Quintana

Felippa Maranhão de Souza

Testemunha



10 de Abril de 1928

Antonio de Sousa Regorido
 José Juliano de Lima

Preenches a letra e preenhe os processu-
 eos e bem assim os assignamentos dos
 seus Testamentos, por serem verdade-
 ocios: Dou fé

S. José, 12 de Abril de 1928.

Em fé de Verdade J. B. O. Gam. Publ.
 H. B.

J. Manoel
 Marques

José Baptista Marques

Visto

Elogo, no acto rito, fozos estes 400
auts com vista aos hndios in-
tensos; do que fiz este termo.
Eu, Joo Baptista da Silva, Es-
crevid, e escrevi.

ff. to em 11-5-1728.

Estas de acordo com a descrição
e a valiação dos bens.

S. José de Abipibi 11 de Maio de 1728.

Simão da Silva de Albuquerque

Luiz Paulo Maranhão Peçoto

P. p. Joo Evangelista de Souza

Gato

Elogo recebi estes autos em 400
papeis suprs; do que fiz este
termo. Eu, Joo Baptista da Silva,
Escrevid, e escrevi.

Visto

Eu seguido, fozos estes autos 400
com vista as Cidades dos hndios
por ausentes; do que fiz este termo.
Eu, Joo Baptista da Silva, Es-
crevid, e escrevi.

ff. to

Estas de acordo com a descrição 64000
e a valiação dos bens.

São José de Abipibi, 11 de Maio de 1728

Albano Augusto da Silva

Gato

Elogo recebi estes autos; do que 400

fig este terreno. Eu, João Baptista
Maretti, Escrivã, p. recuã.

Visto

400 E logo fizes estes autos com visto
do Agente Fiscal, João Furtado
Silva; do que fig este terreno. Eu, João
Baptista Maretti, Escrivã, p. recuã.

Atado Teste aoppm Comduccionicaõ
cavalacaõ duto arrolamento.

J. Furtado Silva, 14 de Maio de 1928

O Agente João Furtado Silva

Dado

400 E logo recelhi estes autos; do que
fig este terreno. Eu, João Baptista
Maretti, Escrivã, p. recuã.

Visto

400 E em seguida, fizes estes autos com
visto do Agente do Promotor
Publico, Carlos Silva; do que
fig este terreno. Eu, João Baptista
Maretti, Escrivã, p. recuã.

6000 Concorde com a descripçaõ e valor dado
aos bens.

José de Alencar, 14 de Maio de 1928

O Carador Silva

Miguel Ribeiro Santos

Dado

400 E logo recelhi estes autos; do que
fig este terreno. Eu, João Baptista
Maretti, Escrivã, p. recuã.

Conclusão

É logo feito estes autos conclusivos 400
 no Juiz Districtal, em exercício, em
 substituição do Juiz de Direito; do que
 fiz este termo. Eu, João Baptista
 Marques, Escrivão, o recebi.
 Fez em 14-5-928.

Designa o dia 16 do corrente, pe-
 las 12 horas, em Cartório, para proce-
 der-se as partilhas, com as devidas inti-
 mações. S. José, 14 de Maio de 1928
 Eugênio Lacerda.

Outro

É logo feito estes autos; do que fiz 400
 este termo. Eu, João Baptista Mar-
 ques, Escrivão, o recebi.

Certidão

Certifico que achando-se neste Cível
 de os herdeiros e inventariante, Ma-
 noel Lucio Pinoto, Luzia Paula Mara-
 ulho Pinoto, Firmiano Alexandre 240000
 de Albuquerque Maranhão e João Evan-
 gelista de Souza provedores de seu
 pai Felippa Maranhão de Souza, os
 intimados por todos conteúdos os dispo-
 chos supra, e bem assim os Curadores
 de ausentes Manoel Augusto do Silvino,
 e o Curador Jerol Miguel Ribeiro Pau-
 tos, os ~~certifico~~ intimados os mesmos dispostos;
 todos piores scientes e dou fei. S. José,
 15-5-928. O Escrivão - João Baptista Marques.

Auto de partilha.

Os deffusos de ellas de mil nove
centos e vinte e oito neste Cido
de de S. Jozé de Ilipilui, em
meu Cartorio, pello doze horas,
presentes o Juiz Districtal,
em exercicio do Juiz de Fim,
to Commingo Escrivã, e ante
lante Alcauvel Lucio Peisoto,
os herdeiros Luiz Paulo Alcau-
vel Peisoto, Firmiano Alcau-
vel de Albuquerque Alcauvel,
o Curador de Azentes Alcauvel de
queto do Silvino, e o Curador Ge-
ral Alcauvel Ribeiro Gauthier, a
revelia do procurador da her-
deira ausente Felippo Alcauvel
de Souza, ali declarou o mesmo
Juiz, que ia proceder a parti-
lha dos bens e pertencas deste
arrolamento, e por isso convi-
dava aos interessados, a requi-
rere, por scripto, ou verbal-
mente, o que entendessem a
bem dos seus direitos, com re-
lacao a dita partilha. Pelo
arrolante Alcauvel Lucio Pei-
soto, foi dito que modo visto
a requerer, e sem que fosse fi-
ta a partilha com igualdade,
visto per os bens superiores to-
dos reunidos, e sem mais se pro

propriedade, apesar de serem
 descritos em tres parcelas, e
 que quanto ao pagamento do
 imposto estadual e custos dos
 autos, elles interessavam entre
 vau com as importancas
 em dinheiro. Pelo amais
 interessado foi dito que nada
 tinham a requerer e que o juiz
 fizesse o partilho como melhor
 entendesse de direito e justicia.

Seus pelo dito ~~juiz~~ deferido
 o pedido do arrolante, depois
 de ouvidos os interessados, que
 nada se oppuzeram, procedeu
 o dito juiz a partilho pelo
 modo seguinte: Achou elle
 juiz, que os bens deste arrola-
 mento importavam em cinco
 contos seiscentos e setenta mil R. d'ôr
 reis. = Em deducido do monte 5:680/000
 reis a quantia de duzentos e cento
 e cinquenta mil reis, em quanto 250/000
 calculava as custas, ficava o
 monte liquido na quantia de
 cinco contos quatrocentos e trinta mil
 e ta mil reis. = Em ainda dedu 5:430/000
 zido do monte liquido a quan-
 tia de seiscentos e cincoenta e supz
 e um mil e setecentos reis, em 651/700
 quanto calculava o imposto a pagar,
 ficava o monte partilho, no
 quantio de quatro contos seis

No anno de 1881, outro herivo
 pro heraneo materno, cujo
 inventario foi julgado por sen-
 tenca no anno de 1902, e a ac-
 tra' hoviada ainda pro heraneo
 de sua irma Maria Benedicta
 de Albuquerque Maranhão,
 cujo inventario ~~foi~~ julgado por
 sentença de 16 de Janeiro de
 1922, tendo descriptos e avalia-
 dos pelo quantum de cinco
 contos seiscentos e oitenta mil
 reis, a quantia de um conto
 quinhentos e noventa e dois mil
 setecentos e sessenta e seis reis. 1.5924766

Tutelado.

- Pagamento á herdeira Firmi-
 na Albuquerque de Albu-
 querque Maranhão, do que
 elle pretender de heraneo, no
 valor de um conto quinhentos
 e noventa e dois mil setecentos
 e sessenta e seis reis. 1.5924766

Quarta nos tres partes do
 propriedade Borem, do illeui-
 cipio de Papan, e seus ben-
 fitoris, como sejam: Casas
 de vivenda, de aluguelho de
 ferro, de caldeiras, taxas e
 mais pertences, benfitoris
 estes que hoje ja não existam,
 sendo muy destas partes ho-
 vida pro heraneo paterno,

Quijo inventario foi julgado
por sentença no valor de mil
oitocentos e oitenta e um (1887),
outro havidão por herança
materna, cujo inventario foi
julgado por sentença de
dois mil novecentos e
dois (1902), e o outro havidão
ainda por herança de sua
irmã Maria Benedita de
Albuquerque Alaruchão, cu-
jo inventario foi julgado por
sentença de dezessete de ga-
ruia de mil novecentos e vin-
te e dois (1902), todas descri-
ptas e avaliadas pela quan-
tia de cinco e oitenta e oitenta
e oitenta mil reis, a quantia
de um conto quinhentos e
novecentos e dois mil setecentos
1.592/766 e sessenta e seis reis. Tutivado.

— Pagamento à herdeira Fe-
lippa Alaruchão de Souza,
do que lhe pertence de herança,
no valor de um conto
quinhentos e novecentos e dois
mil setecentos e sessenta e

1.592/766 dois reis. — O averá nos
trez partes da propriedade
Bilim, do il muniçipio de
Papary, e seus benfiteiros,
como sejam: casas de vivan-
do, de engenho de ferro, de

de Caldeiras, Tancas, e mais
 pertencentes, benfiteiros estes
 que hoje já não existem, su-
 do uma destas partes havi-
 da por herança paterna,
 cujo inventario foi julgado
 por sentença do Auto de
 mil trezentos e vinte e
 um (1881), outro havido
 por herança materna,
 cujo inventario foi julga-
 do por sentença do Auto
 de mil trezentos e dois
 (1902), e a outro havida an-
 da por herança de sua ir-
 mã Maria Benedicta de Al-
 buquerque Maranhão, cu-
 jo inventario foi julgado
 por sentença de dezessete
 de Janeiro de mil trezentos
 e vinte e dois (1902), todos
 descriptas e avaliadas pelo
 quantum de cinco contos
 seiscentos e vinte mil reis,
 a quantum de um conto
 quinhentos e noventa e dois
 mil trezentos e sessenta e
 seis reis. Tulciado. 1.592/1966

Fendo por esta forma concluida
 a partilha, mandou o juiz la-
 var este auto que assignar
 com os interessados presentes,
 as quaes, marcom o prozo

de cinco dias, que correrão
em Cartorio, para, sobre a
mesma, dizerem o que lhes
convier, a bem de seus di-
reitos. Eu, João Baptista
Marques, Escrivã, o crevi-
vi.

Virgilio de Amorim Sáez
Marcelo Lucio Peixoto
Luizia Paula e Maranhão Peixoto
Fidélina Alexandrina d'Albuquerque^{am}
Abraão Augusto da Silveira
Miguel Ribeiro Santos

Vista

400

É logo faço estes autos com
vista do inventariante, do
que fez este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivã,
o crevi.

pto em 16-5-928.

Estou de acordo com as partilhas
que estão feitas com igualdade
e pose 17 de Maio de 1928
Marcelo Lucio Peixoto

Qata

400

É logo recibi estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Ban-
tista Marques, Escrivã, o cre-
vi.

pto

Eu recido, João estes au-

antes com vista ao Curador; o
 que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão,
 escrevi. 400

Estamos de acordo com as par-
 tilhas que estão feitas com
 igualdade

J. José 19 de Maio de 1928
 Lusía Paula Moura Ribeiro Peisoto
 Firmada Alexandrina d'Albuquerque.
 P. p. João Evangelista de Souza
 Nota

E logo recbi estes autos; o que fiz es-
 te termo. Eu, João Baptista Marques,
 Escrivão, escrevi. 400

Visto

Eu seguindo, faço este autos com
 visto ao Curador de ausentes Ma-
 noel Augusto do Silveiro; o que fiz
 este termo. Eu, João Baptista Mar-
 ques, Escrivão, escrevi. 400

Nota em 19-5-1928.

Estou de acordo com a partilha. 600

José de Alipio, 19 de Maio de 1928.

Manoel Augusto da Silveira

Nota

E logo recbi estes autos com o parecer
 supra; o que fiz este termo. Eu,
 João Baptista Marques, Escrivão,
 escrevi. 400

Vista

400 E logo, no data retro, fizes estes au-
tos, com visto do Curador Geral
de Azeites Miguel Ribeiro Santos;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivão, e
outros.
em 19-5-28.

6000 Nada a appor.
São José de Ilhéus, 24 de Maio de 1928
Miguel Ribeiro Santos.

Nota

400 Recbi estes autos, com a parecer
suja; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrivão,
e outros.

Conclusão

400 E logo fizes estes autos e os
envio para o Juiz Districtal, em re-
cibido; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, e outros.
em 25-5-28.

Se ladas e preparados remetta-se ao
D.^o Juiz de Direito da Comarca de Lan-
quarétama substituto legal do desta.
São José 26 de Maio de 1928
Virgílio Faria

Nota

400 E logo recbi estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista

Marques, Escrivão, e demais.

Nota

Seu estes autos que pagou de sellos por ouzo folhas de papel scriptor, inclusive a seguinte, a quantia de ouzo mil reis (14000), cujos estampilhas vad abai po inutilizados: dou pi.

S. Fructo de S. Joao de 1908
O E. e
João Baptista Marques.



Custas:

Do H. Juiz de Direito (autuena) =	54000
Do Escrivão de Cauquont.º =	14600
Do Juiz Distrital de S. Joao	104000
Do Escrivão = Custas coladas	1344600
Do Curador Geral =	124000
Do Curador de ausentes =	124000
Sellos em autos =	114000
Imposto - 10% + 20% add. =	6514700
Contagem =	44500
Do parte: Sellos de tug. requirim.º =	34000
	<hr/>
	8454400

S. Joao, 28-5-1908.

O Escrivão =

João Baptista Marques.

Requerer

Com o log. no. e data de off. e de requer. com
Cartorio, logo receber de outros autos

Funerario

Elogio fúnebre a este autor e conlu-
cra fúnebre do suposto; que se
pegue; do que foi, este termo.
Eh, João Baptista de Aguiar, C.
encom. e mem. e.

Rio Grande do Norte

Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1928

A fl. _____ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1928 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Barraquetaua.

Augusto Lombert.

na importancia de Rs Seiscentos e oitocentos e

um mil setecentos reis

que entregou os herdeiros de Ador e Albu-

querque Maranhão, do imposto de transmissões

São Carlos Montiz sobre a quantia de \$ 543.000.

emquanto permaneceu montado liquido

em bens deixados pelo mesmo.

Sendo:

10% 543 \$ 000

Um real, por kilo. \$

20 %/o addicionaes. 108 \$ 600

Sobre taxa de exportação. \$

20 %/o sobre a taxaçaõ devida por quem não seja exportador collectado, para o pagamento de industria e profissão. \$

Expediente \$ 100

Somma 657 \$ 700

Agencia de J. J. Impitici da Mesa de Rendas Es-

taduaes do Municipio de Barraquetaua do

Rio G. do Norte, 28 de Maio de 1928

O AGENTE

Jos. Carneiro da Silva

His Grace the Duke of Norfolk

Whitehall, the 10th of June 1687

My Lord
 I have the honor to receive your letter of the 7th inst. and am glad to hear that you are well. I am well at present and hope these few lines will find you the same. I have not much news to write at present, but I am sure you will be glad to hear from me. I am, my Lord, your most obedient servant.

10

10

10

10

I am, my Lord, your most obedient servant.
 [Signature]

Recurso.

Elogo, no data utro, de unu car-
toris, pro missa dente ante as
Pr. Juz. de Distrito de Comarca de Cau-
gdonstann, substituto legal do dente,
fros intermedis do respectivo escrivão;
do que fiz este termo. Eu, Juiz de
plido Marquez, Escrivão, o escrevi.

Pr. Juiz de 29-5-188, com

7 fols.

Recurso

Na data supra em forma de
fros os presentes autos, do que
fiz este termo. Eu, Euzeglio Ro-
drigues de Barros, escrivão,
que o escrevi.

Handwritten signature

Idem

Em acto referido, em unu
cartorio, pro os presentes autos
equidistantes ao dente Juiz de
Distrito de Comarca de Comarca
Marquês de Oliveira, Juiz de
fros este termo. Eu, Euzeglio
Rodrigues de Barros, escrivão,
que o escrevi.

Handwritten signature

Idem

Logo por sentença a par-
ticular de fts., relativas aos bens
deste arrolamento, agim de poder
ella ter a necessaria effiecia
legal e juridica.

Observo a justiça de S. José
que ha neste fidei superabundancia
de funcionarios, e para os interesses
da fazenda e dos arrendos. Estes e
aquella seria igualmente represen-
tados tão somente pelo Ecuador
geral, e uma vez que a herdeira au-
sente se fez representar por procu-
rador bastante e a propria lei
fiscal dispensa, na especie dos au-
tos, a audiencia da autoridade ^{do Me-}
~~so~~ (art. 101 § 4 do dec. n. 373, de
5 de janeiro de 1928 - "Regulamento
Geral dos serviços da fazenda do Phe-
no e Estado de Rio Grande do Norte".)

Vallem estes.
Banguaretama, 30 de maio de
1928.

Em. ell. de Cleirio Frilley.

Pata e Pannosa
Pato regente, deu seu contrato
em france entugues e presentes
autos e o reculto para o dis-
tricto judicial de S. José
de Mipibiz por intermedio do
escrivão José Baptista da
que, e o que se segue tomou.
Deu, Euzébio Rodrigues de
Cacualto, escrivão, que os autos
Percellida

Patos Reebim.

An quatro de junho de mil nove

novosnetes e vintes e seis, meche este
antes; o que fiz este tempo. Com João
Baptista da Luz, Escrivão, o seguinte.

Declaração

Declaramos que entendi os herdeiros, o
inventariante e os curadores legais
e de ausentes, o conteúdo do pre-
senso petição: dou fé.

S. José, 4 de Junho de 1978.

O Escrivão -

João Baptista da Luz.

Visto em Copacabana.

P. José, 28/8/933

F. Cad. J.

4. 778/300 M. partird. - setecentos e setenta e oito mil e
trezentos reis. - Em dividido
o monte partird em tres par-
tes iguaes, quantos eram os
herdeiros do fallecido inven-
tariados, tocava de heranca
a cada um a quantia de
um conto quinheentos e novem

1. 592/766 ^{branco}ta, dois mil setecentos e ses-
senta e seis reis. - O mesmo
feito o calculo do partilha,
passou o juiz a fazer os pa-
gamentos pelo maneiro se-
guinte: -

- Pagamentos ao Co-herdeiro
inventariante Manoel Luis
Piscoto, casado com a herdeira
Luzia Paula Maranhão Pisco-
to, os que lhe pertence de
heranca, no valor de um con-
to quinheentos e novem e dois
mil setecentos e sessenta e seis

1. 592/766 reis. - Tocava nas tres par-
tes da propriedade Belém,
do Municipio de Paryang, e seus
benefiteiros, como sejam: Casas
de vivendo, de engullo de fezes,
de caldeiras, Taboas, e mais per-
tences, benefiteiros estes que
hoje ja não existem, sendo
nem as partes hauido por
heranca paterno, cujo inven-
tario foi julgado por sentença